



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

ASSUNTO: Aprovação das prestações de contas do Executivo Municipal no exercício de 2017.

Solicita-nos o ilustre Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Vereador André Luiz, apoio sobre os procedimentos internos de tramitação da matéria da aprovação das prestações de contas do Executivo Municipal no exercício de 2017.

Conforme consta no processo nº 1047167, o Parecer Prévio aprovou as contas do ex Prefeito Bruno de Freitas Siqueira no exercício de 2017.

Cabe informar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora regulamenta o procedimento de tramitação do julgamento de contas, qual seja:

Art. 230. Compete à Câmara Municipal tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

II - o Presidente da Câmara Municipal, de posse do Processo de Prestação de Contas, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciará a distribuição aos

Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias do Parecer Prévio, encaminhando o Processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução;

III - concluído o julgamento das Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DIRETORIA JURÍDICA

Municipal enviará ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara Municipal se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação;

IV - rejeitadas as Contas Municipais, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

Por fim, os procedimentos legais de tramitação do julgamento de Contas Municipais devem seguir o rito do art. 230, conforme exposto acima.

Atenciosamente,

Palácio Barbosa Lima, 07 de outubro de 2021.

Marcelo Peres Guerson
Assessor Técnico